



tribunal
de justiça
do estado de goiás

Gabinete da Presidência



Ofício GABPRES – PROAD nº 201709000055027

Exposição de Motivos

Goiânia, 16 de abril de 2018.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Estadual José Vitti
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás
Nesta.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Encaminho à apreciação dessa Casa Legislativa a minuta do projeto de lei que dispõe sobre a criação da Carteira de Identidade Funcional dos servidores do Poder Judiciário do Estado de Goiás ocupantes dos cargos de Oficial de Justiça, Oficial de Justiça-Avaliador e Analista Judiciário – Oficial de Justiça Avaliador.

A matéria diz respeito à criação da aludida Carteira de Identidade Funcional, que terá fé pública em toda jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, assegurando ao seu titular as prerrogativas previstas em lei para o desempenho de seu mister funcional, bem como o livre trânsito e acesso aos locais necessários ao exercício de suas atividades.

Calha consignar, de início, a legitimidade na iniciativa deste Poder Judiciário em deflagrar processo legislativo destinado a imprimir alterações da organização e da divisão judiciária do Estado, com influência, inclusive, em sua autonomia administrativa, expressamente garantida no art. 96, inc. I, alínea “b”, da Constituição Federal:

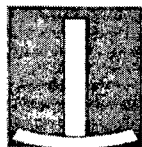
Art. 96. Compete privativamente:

I - aos tribunais:

[...]

b) organizar suas secretarias e serviços auxiliares e os dos juízos que lhes forem vinculados, velando pelo exercício da atividade correicional respectiva;

A ser assim, qualquer alteração legislativa quanto à matéria em



tribunal
de justiça
do estado de goiás

Gabinete da Presidência



questão insere-se na alçada do Poder Judiciário, a quem não se pode negar a iniciativa para o respectivo processo legislativo, que, aliás, lhe é garantida pelos arts. 20 e 55, § 2º, da Constituição Estadual:

Art. 20 – A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou comissão da Assembleia Legislativa, ao Governador do Estado, ao Tribunal de Justiça, ao Procurador-Geral de Justiça e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta e na Constituição da República.

Ante o exposto, com vistas à deflagração do processo legislativo próprio, encaminho a Vossa Excelência, em anexo a essa exposição de motivos, o extrato de ata de julgamento da Corte Especial (evento 33 do PROAD nº 201709000055027), bem assim a minuta do Projeto de Lei que cria a Carteira de Identidade Funcional dos servidores do Poder Judiciário do Estado de Goiás ocupantes dos cargos de Oficial de Justiça, Oficial de Justiça-Avaliador e Analista Judiciário – Oficial de Justiça Avaliador.

Atenciosamente,

GILBERTO MARQUES FILHO
Presidente

ASSINATURA(S) ELETRONICA(S)

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Para validar este documento informe o código 130036443981 no endereço <https://www.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento>

Nº Processo PROAD: 201709000055027

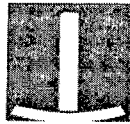
GILBERTO MARQUES FILHO

PRESIDENTE

PRESIDENCIA

Assinatura CONFIRMADA em 17/04/2018 às 07:12





tribunal
de justiça
do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO
Corte Especial



EXTRATO DE ATA

Nº 0

PROCESSO Nº 201709000055027

Nome: **SINDOJUS-GO SINDICATO DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA**

AVALIADORES DO ESTADO DE GOIÁS

Assunto : Solicitação

Data da Sessão: 11/04/2018

DECISÃO: A Corte Especial, à unanimidade de votos, aprovou a Minuta do Projeto de Lei (constante no evento nº 32) que cria a carteira de identidade funcional dos Oficiais de Justiça do Poder Judiciário do Estado de Goiás.

À Secretaria Executiva da Presidência para os devidos fins.

Goiânia, 11 de abril de 2018.

Sabrina Oliveira S. Mesquita
Secretária da Corte Especial

ASSINATURA(S) ELETRONICA(S)

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Para validar este documento informe o código 129384352683 no endereço <https://www.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento>

Nº Processo PROAD: 201709000055027

OTAVIA GOYANAZES DE LIMA
TÉCNICO JUDICIÁRIO
SECRETARIA DO PLENARIO E DA CORTE ESPECIAL
Assinatura CONFIRMADA em 12/04/2018 às 13:48



ASSINATURA(S) ELETRONICA(S)

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Para validar este documento informe o código 122274269090 no endereço <https://www.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento>

Nº Processo PROAD: 201709000055027

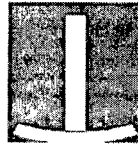
GILBERTO MARQUES FILHO

PRESIDENTE

PRESIDENCIA

Assinatura CONFIRMADA em 15/03/2018 às 07:37





tribunal
de justiça
do estado de goiás

Gabinete da Presidência



PROCESSO Nº : 201709000055027

**NOME : SINDICATO DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA AVALIADORES DO
ESTADO DE GOIÁS – SINDOJUS-GO**

ASSUNTO : Solicitação

DESPACHO - Trata-se de Projeto de Lei que visa a criação da Carteira de Identidade Funcional dos servidores do Poder Judiciário do Estado de Goiás ocupantes dos cargos de Oficial de Justiça, Oficial de Justiça-Avaliador e Analista Judiciário – Oficial de Justiça Avaliador.

A Corte Especial, conforme extrato de ata constante do evento 33, à unanimidade de votos, aprovou a minuta, constante do evento 32.

Quanto à Minuta (evento 32), que dispõe sobre a criação da Carteira de Identidade Funcional dos servidores do Poder Judiciário do Estado de Goiás ocupantes dos cargos de Oficial de Justiça, Oficial de Justiça-Avaliador e Analista Judiciário – Oficial de Justiça Avaliador, **determino que se prepare o expediente necessário ao encaminhamento da questão ao órgão legislativo competente**, como etapa preliminar à deflagração do processo legislativo.

Providencie-se tudo com urgência.

Sobreste-se, após, na Secretaria-Executiva no aguardo do desfecho do referido processo legislativo.

Goiânia, 16 de abril de 2018.

GILBERTO MARQUES FILHO
Presidente

//Ass04-AdM/

ASSINATURA(S) ELETRONICA(S)

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Para validar este documento informe o código 130034085283 no endereço <https://www.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento>

Nº Processo PROAD: 201709000055027

GILBERTO MARQUES FILHO

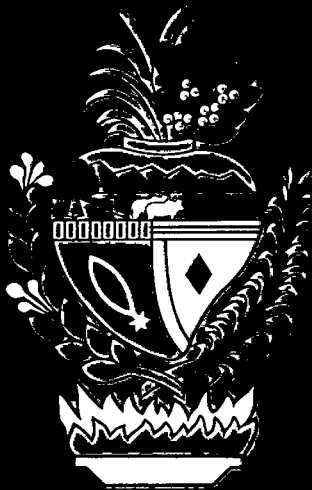
PRESIDENTE

PRESIDENCIA

Assinatura CONFIRMADA em 16/04/2018 às 17:52



À PUBLICAÇÃO E, POSTERIOR-
MENTE, À COMISSÃO DE CONS-
TITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.
Em 139 1 04 12038
[Handwritten Signature]
1º Secretário



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

ESTADO DE GOIÁS

A CASA DO POVO

PROCESSO LEGISLATIVO

Nº 2018001597

Data Autuação: 17/04/2018

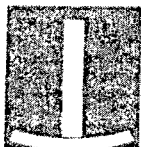
Nº Ofício: GABPRES - PROAD nº 201709000055027
Origem: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS
Autor: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS
Tipo: PROJETO
Subtipo: LEI ORDINÁRIA

Assunto:

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA CARTEIRA DE IDENTIDADE FUNCIONAL DOS SERVIDORES DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS OCUPANTES DOS CARGOS DE OFICIAL DE JUSTIÇA, OFICIAL DE JUSTIÇA-AVALIADOR E ANALISTA JUDICIÁRIO - OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR.



2018001597



tribunal
de justiça
do estado de goiás

Gabinete da Presidência



Ofício GABPRES – PROAD nº 201709000055027

Exposição de Motivos

Goiânia, 16 de abril de 2018.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Estadual José Vitti
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás
Nesta.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Encaminho à apreciação dessa Casa Legislativa a minuta do projeto de lei que dispõe sobre a criação da Carteira de Identidade Funcional dos servidores do Poder Judiciário do Estado de Goiás ocupantes dos cargos de Oficial de Justiça, Oficial de Justiça-Avaliador e Analista Judiciário – Oficial de Justiça Avaliador.

A matéria diz respeito à criação da aludida Carteira de Identidade Funcional, que terá fé pública em toda jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, assegurando ao seu titular as prerrogativas previstas em lei para o desempenho de seu mister funcional, bem como o livre trânsito e acesso aos locais necessários ao exercício de suas atividades.

Calha consignar, de início, a legitimidade na iniciativa deste Poder Judiciário em deflagrar processo legislativo destinado a imprimir alterações da organização e da divisão judiciária do Estado, com influência, inclusive, em sua autonomia administrativa, expressamente garantida no art. 96, inc. I, alínea “b”, da Constituição Federal:

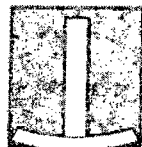
Art. 96. Compete privativamente:

I - aos tribunais:

[...]

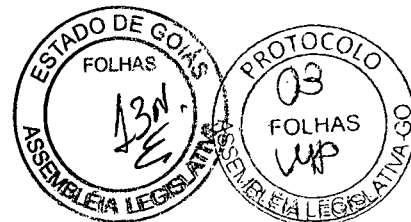
b) organizar suas secretarias e serviços auxiliares e os dos juízos que lhes forem vinculados, velando pelo exercício da atividade correicional respectiva;

A ser assim, qualquer alteração legislativa quanto à matéria em



tribunal
de justiça
do estado de goiás

Gabinete da Presidência



questão insere-se na alçada do Poder Judiciário, a quem não se pode negar a iniciativa para o respectivo processo legislativo, que, aliás, lhe é garantida pelos arts. 20 e 55, § 2º, da Constituição Estadual:

Art. 20 – A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou comissão da Assembleia Legislativa, ao Governador do Estado, ao Tribunal de Justiça, ao Procurador-Geral de Justiça e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta e na Constituição da República.

Ante o exposto, com vistas à deflagração do processo legislativo próprio, encaminho a Vossa Excelência, em anexo a essa exposição de motivos, o extrato de ata de julgamento da Corte Especial (evento 33 do PROAD nº 201709000055027), bem assim a minuta do Projeto de Lei que cria a Carteira de Identidade Funcional dos servidores do Poder Judiciário do Estado de Goiás ocupantes dos cargos de Oficial de Justiça, Oficial de Justiça-Avaliador e Analista Judiciário – Oficial de Justiça Avaliador.

Atenciosamente,

GILBERTO MARQUES FILHO
Presidente

ASSINATURA(S) ELETRONICA(S)

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Para validar este documento informe o código 130036443981 no endereço <https://www.tjgo.jus.br/proad-publico/validacaoDocumento.php>

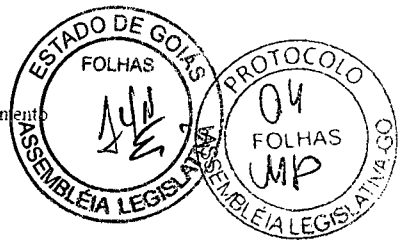
Nº Processo PROAD: 201709000055027

GILBERTO MARQUES FILHO

PRESIDENTE

PRESIDENCIA

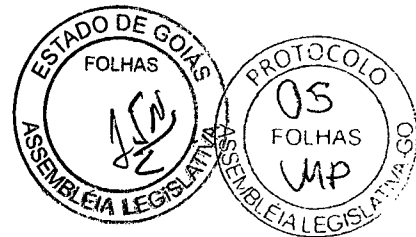
Assinatura CONFIRMADA em 17.04.2018 às 07:12





tribunal
de justiça
do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO
Corte Especial



EXTRATO DE ATA

Nº 0

PROCESSO Nº 201709000055027

Nome: **SINDOJUS-GO SINDICATO DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA
AVALIADORES DO ESTADO DE GOIÁS**

Assunto : Solicitação

Data da Sessão: 11/04/2018

DECISÃO: A Corte Especial, à unanimidade de votos, aprovou a Minuta do Projeto de Lei (constante no evento nº 32) que cria a carteira de identidade funcional dos Oficiais de Justiça do Poder Judiciário do Estado de Goiás.

À Secretaria Executiva da Presidência para os devidos fins.

Goiânia, 11 de abril de 2018.

Sabrina Oliveira S. Mesquita
Secretária da Corte Especial

ASSINATURA(S) ELETRONICA(S)

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Para validar este documento informe o código 129384352683 no endereço <https://www.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento>

Nº Processo PROAD: 201709000055027

OTAVIA GOYANAZES DE LIMA
TÉCNICO JUDICIÁRIO
SECRETARIA DO PLENÁRIO E DA CORTE ESPECIAL
Assinatura CONFIRMADA em 12/04/2018 às 13:48



ASSINATURA(S) ELETRONICA(S)

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Para validar este documento informe o código 122274269090 no endereço <https://www.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento>

Nº Processo PROAD: 201709000055027

GILBERTO MARQUES FILHO

PRESIDENTE

PRESIDENCIA

Assinatura CONFIRMADA em 15/03/2018 às 07:37





tribunal
de justiça
do estado de goiás

Gabinete da Presidência



PROCESSO Nº : 201709000055027

NOME : SINDICATO DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA AVALIADORES DO
ESTADO DE GOIÁS – SINDOJUS-GO

ASSUNTO : Solicitação

DESPACHO - Trata-se de Projeto de Lei que visa a criação da Carteira de Identidade Funcional dos servidores do Poder Judiciário do Estado de Goiás ocupantes dos cargos de Oficial de Justiça, Oficial de Justiça-Avaliador e Analista Judiciário – Oficial de Justiça Avaliador.

A Corte Especial, conforme extrato de ata constante do evento 33, à unanimidade de votos, aprovou a minuta, constante do evento 32.

Quanto à Minuta (evento 32), que dispõe sobre a criação da Carteira de Identidade Funcional dos servidores do Poder Judiciário do Estado de Goiás ocupantes dos cargos de Oficial de Justiça, Oficial de Justiça-Avaliador e Analista Judiciário – Oficial de Justiça Avaliador, **determino que se prepare o expediente necessário ao encaminhamento da questão ao órgão legislativo competente**, como etapa preliminar à deflagração do processo legislativo.

Providencie-se tudo com urgência.

Sobreste-se, após, na Secretaria-Executiva no aguardo do desfecho do referido processo legislativo.

Goiânia, 16 de abril de 2018.

GILBERTO MARQUES FILHO
Presidente

!!Ass04-AdM!

ASSINATURA(S) ELETRONICA(S)

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Para validar este documento informe o código 130034085283 no endereço <https://www.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento>

Nº Processo PROAD: 201709000055027

GILBERTO MARQUES FILHO

PRESIDENTE

PRESIDENCIA

Assinatura CONFIRMADA em 16/04/2018 às 17:52



À PUBLICAÇÃO E, POSTERIOR-
MENTE, A COMISSÃO DE CONS-
TITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.
Em 29/09/2008

[Handwritten Signature]

1º Secretário